

Uma Nova História

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.079/2016

EMENTA: Reajusta o Vencimento Base dos profissionais do magistério público da educação básica do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional municipal, para os profissionais do magistério público da educação básica, observado o julgamento da ADI 4167 do STF, será de **R\$ 2.137,48** (dois mil cento e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, 200 (duzentas) horas aulas, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, observado o disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.738/2008, será de **R\$ 1.601,91** (Um mil seiscentos e três reais e onze centavos), para os professores que cumprirem carga horária de 150 horas/aulas, será de **R\$ 2.137,48** (dois mil cento e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos) para os supervisores de ensino, inspetores e pedagogos, e será de **R\$ 2.318,24** (dois mil trezentos e dezoito e vinte e quatro centavos) para os orientadores educacionais, todos na forma dos ANEXOS I e II.

§ 1º - Por profissionais do magistério público da educação básica entende-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação, e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão no mínimo proporcional ao valor mencionado no caput do Artigo 1º da presente Lei.

Art. 2º - Os Profissionais do Magistério Público serão reajustados pelo critério da progressividade de acordo com o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei são extensivos aos professores inativos e pensionistas.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas por ato do Chefe do Executivo, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Macaparana, 14 de abril de 2016.

PAULO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROFESSORES

VALOR HORA/AULA								
		A	B	C	D	E	F	G
NORMAL MÉDIO	I	10,68	11,21	11,77	12,36	13,60	14,96	16,45
GRADUAÇÃO	II	11,75	12,33	12,95	13,60	14,96	16,45	18,10
PÓS GRADUAÇÃO	III	12,92	13,57	14,25	14,96	16,45	18,10	19,91
MESTRADO	IV	14,21	14,93	15,67	16,45	18,10	19,91	21,90
DOUTORADO	V	15,64	16,42	17,24	18,10	19,91	21,90	24,09

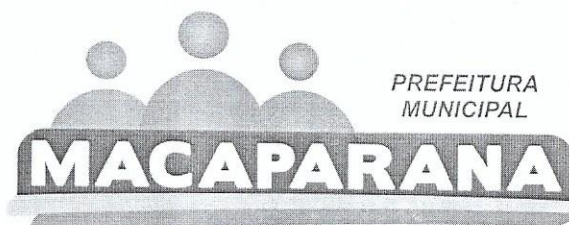
PROFESSOR 150 HORA/AULA								
		A	B	C	D	E	F	G
NORMAL MÉDIO	I	1.601,91	1.682,01	1.766,11	1.854,42	2.039,86	2.243,84	2.468,23
GRADUAÇÃO	II	1.762,10	1.850,21	1.942,72	2.039,86	2.243,84	2.468,23	2.715,05
PÓS GRADUAÇÃO	III	1.938,32	2.035,23	2.136,99	2.243,84	2.468,23	2.715,05	2.986,55
MESTRADO	IV	2.132,15	2.238,75	2.350,69	2.468,23	2.715,05	2.986,55	3.285,21
DOUTORADO	V	2.345,36	2.462,63	2.585,76	2.715,05	2.986,55	3.285,21	3.613,73

PROFESSOR 200 HORA/AULA								
		A	B	C	D	E	F	G
NORMAL MÉDIO	I	2.135,88	2.242,68	2.354,81	2.472,55	2.719,81	2.991,79	3.290,97
GRADUAÇÃO	II	2.349,47	2.466,95	2.590,29	2.719,81	2.991,79	3.290,97	3.620,07
PÓS GRADUAÇÃO	III	2.584,42	2.713,64	2.849,32	2.991,79	3.290,97	3.620,07	3.982,07
MESTRADO	IV	2.842,86	2.985,01	3.134,26	3.290,97	3.620,07	3.982,07	4.380,28
DOUTORADO	V	3.127,15	3.283,51	3.447,68	3.620,07	3.982,07	4.380,28	4.818,31

Macaparana, 14 de abril de 2016.



PAULO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA



PREFEITURA
MUNICIPAL

Uma Nova História

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

GABINETE DO PREFEITO

SUPERVISORES, INSPETORES, ORIENTADORES E PEDAGOGOS

QUADRO TÉCNICO - ANEXO II									
NÍVEL SALARIAL EM REAIS									
CLASSE		QUANT	A	B	C	D	E	F	G
SUPERVISOR	PM5-I	20	2.137,48	2.244,35	2.356,57	2.474,40	2.721,84	2.994,02	3.293,43
	PM5-II	20	2.351,23	2.468,79	2.592,23	2.721,84	2.994,02	3.293,43	3.622,77
	PM5-III	15	2.586,35	2.715,67	2.851,45	2.994,02	3.293,43	3.622,77	3.985,05
	PM5-IV	15	2.844,99	2.987,24	3.136,60	3.293,43	3.622,77	3.985,05	4.383,55
	PM5-V	10	3.129,48	3.285,96	3.450,26	3.622,77	3.985,05	4.383,55	4.821,91
	PM5-VI	10	3.442,43	3.614,55	3.795,28	3.985,05	4.383,55	4.821,91	5.304,10
CLASSE		QUANT	A	B	C	D	E	F	G
INSPETOR DE	PM5-I	12	2.137,48	2.244,35	2.356,57	2.474,40	2.721,84	2.994,02	3.293,43
	PM5-II	12	2.351,23	2.468,79	2.592,23	2.721,84	2.994,02	3.293,43	3.622,77
	PM5-III	6	2.586,35	2.715,67	2.851,45	2.994,02	3.293,43	3.622,77	3.985,05
	PM5-IV	4	2.844,99	2.987,24	3.136,60	3.293,43	3.622,77	3.985,05	4.383,55
	PM5-V	4	3.129,48	3.285,96	3.450,26	3.622,77	3.985,05	4.383,55	4.821,91
	PM5-VI	4	3.442,43	3.614,55	3.795,28	3.985,05	4.383,55	4.821,91	5.304,10
CLASSE		QUANT	A	B	C	D	E	F	G
ORIENTADOR	SA1-I	5	2.318,24	2.434,15	2.555,86	2.683,65	2.952,02	3.247,22	3.571,94
	SA1-II	5	2.550,06	2.677,57	2.811,45	2.952,02	3.247,22	3.571,94	3.929,14
	SA1-III	5	2.805,07	2.945,32	3.092,59	3.247,22	3.571,94	3.929,14	4.322,05
	SA1-IV	4	3.085,58	3.239,86	3.401,85	3.571,94	3.929,14	4.322,05	4.754,25
	SA1-V	3	3.394,14	3.563,84	3.742,03	3.929,14	4.322,05	4.754,25	5.229,68
	SA1-VI	3	3.733,55	3.920,23	4.116,24	4.322,05	4.754,25	5.229,68	5.752,65
CLASSE		QUANT	A	B	C	D	E	F	G
PEDAGOGO	AT2-I	2	2.137,48	2.244,35	2.356,57	2.474,40	2.721,84	2.994,02	3.293,43
	AT2-II	2	2.351,23	2.468,79	2.592,23	2.721,84	2.994,02	3.293,43	3.622,77
	AT2-III	2	2.586,35	2.715,67	2.851,45	2.994,02	3.293,43	3.622,77	3.985,05
	AT2-IV	2	2.844,99	2.987,24	3.136,60	3.293,43	3.622,77	3.985,05	4.383,55
	AT2-V	1	3.129,48	3.285,96	3.450,26	3.622,77	3.985,05	4.383,55	4.821,91
	AT2-VI	1	3.442,43	3.614,55	3.795,28	3.985,05	4.383,55	4.821,91	5.304,10

Macaparana, 14 de abril de 2016.


PAULO BARBOSA DA SILVA
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA